



Portaria GAB N.º 010/2017

O Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO a necessidade de locomoção do Sr. Prefeito Municipal para desenvolvimento das atividades do municipalismo, e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde possui veículos que atendem a boa qualidade dos serviços prestados do Órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o VEÍCULO MODELO TORO de placa PIM-3486-PI, à disposição do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, 04 de janeiro de 2017.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
CNPJ: 03.520.906/0001-25

Portaria n.º 03/2017

Morro Cabeça no Tempo – PI, 12 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e das outras providências

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pelo Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR neste ato os membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo, conforme específico abaixo.

• **PRESIDENTE:** LOURISVALDO RODRIGUES AMORIM, portador do RG: 19528997 SSP/SP e do CPF: 004.848.533-09

• **SECRETARIO:** JOSÉ APARECIDO MENDES BORGES, portador do RG: 336105800 SSP/SP e do CPF: 263.026.378-99

• **MEMBRO:** EDINEIA DUARTE DA SILVA FERNANDES, portador do RG: 1953438 SSP/PI e do CPF: 906.211.401-63

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo, aos doze de janeiro de dois mil e dezessete.

Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se,

Claudio Martins Alves
CLAUDIVON MARTINS ALVES
PRESIDENTE



Portaria GAB N.º 011/2017

O Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os AGENTES PÚBLICOS, FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO/PREFEITO MUNICIPAL e JOSÉ ALVES MUNIZ NETO/TESOUREIRO GERAL para assinarem margem de consignação do funcionalismo público municipal, junto aos Bancos Públicos e Privados que mantem convenio com esta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, 12 de janeiro de 2017.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
CNPJ: 03.520.906/0001-25

LEI ORGÂNICA DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo de MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, reunidos e determinados a organizar sob a proteção de Deus, inspirados nos bons costumes e na prática democrática, motivados de sentimento de defesa da cidadania, dos direitos sociais e individuais da liberdade, da segurança, do bem-estar, do desenvolvimento, de igualdade e de justiça, promulgamos a seguinte Lei Orgânica de MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, Estado do Piauí.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º - O Município de MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, fundado no dia 26 de janeiro de 1994, conforme lei n.º 4.680, é uma unidade do Território do Estado do Piauí, com autonomia política, administrativa e financeira, que se rege por esta Lei Orgânica e pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais de MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, dentro de suas atribuições e competência:

- I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento municipal;
- III - erradicar a pobreza, o analfabetismo, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, dentro de seus limites territoriais;
- IV - promover o bem estar de todos sem preconceito de origem, raça, cor, idade, sexo e quaisquer outras formas de discriminação;

Parágrafo único - O Poder é exercido por decisão dos municípios, através de seus representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Federal.

Art. 3º - São poderes do município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 4º - São símbolos do Município de Morro Cabeça no Tempo-PI: a bandeira, o brasão e o hino, estabelecidos em lei, representativos de sua cultura e história.

Parágrafo Único - O brasão é de uso obrigatório nos atos e papéis oficiais do município, vedados quaisquer outros símbolos ou nomes que possam caracterizar promoção de pessoa ou partidos políticos.

Art. 5º - A sede do município dá-lhe o nome e a categoria de cidade, não pode ser alterado senão no previsto na Constituição Federal e na constituição do Estado.

(Continua na próxima página)